

PROJETO DE LEI Nº 4.747, DE 2023

Apensado: PL nº 5.240/2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a alíquota do Imposto de Importação de leite e laticínios e altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para dispor sobre as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação desses produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alíquota do Imposto de Importação de leite e laticínios e altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para dispor sobre as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação desses produtos.

Art. 2º Ficam elevadas em 10% (dez por cento) as alíquotas do imposto de importação incidentes sobre leite e laticínios do Capítulo 4 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§ 8º Não se aplica aos incisos XI, XII, XIII e XXIV do **caput** deste artigo a redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação.” (NR)



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em de outubro de 2024.

Dep. **EVAIR VIEIRA DE MELO**
Presidente

Apresentação: 04/11/2024 17:43:01.733 - CAPADR
SBT-A 1 CAPADR => PL 4747/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241117083300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

